



RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 21-10-25

Item 93

Processo: TC-004326.989.23-3

Prefeitura Municipal: Bastos.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Manoel Ironides Rosa.

Advogado(s): Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-18.

Fiscalização atual: UR-18

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL.

Atendimento aos índices constitucionais e legais. Parecer favorável. Recomendações.

Bastos

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População	21.503 pessoas	2022
Densidade demográfica	125,81 hab/km ²	2022
Extensão territorial	170,912 km ²	2022
Atividade econômica predominante	Agropecuária e Serviços (exclusive administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social)	2021
Arrecadação Municipal	R\$ 112.169.346,39	2023
Receita Corrente Líquida-RCL	R\$ 106.649.728,56	2023

Tratam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Bastos, relativas ao exercício de 2023, auditadas pela Unidade Regional de Adamantina - UR-18, que elaborou Relatório de Fiscalização (eventos 41.136/41.138), do qual se extraem as seguintes ocorrências de destaque, com ajustes:

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO



- Em relação à composição da Coordenadoria de Controle Interno, que permaneceu durante quase todo o 1º semestre/2023, verificou-se o comprometimento do princípio da segregação de funções, tendo em vista que seus membros não tinham dedicação exclusiva à função de controle;
- Notamos abordagens superficiais e meramente formais no relatório produzido pelo Coordenador do Controle Interno, sem um efetivo controle de cumprimento de recomendações expedidas por este Tribunal de Contas, não abordando assuntos relativos a achados desta Fiscalização em inspeções anteriores, sobre o atendimento à Lei de Acesso à informação, obras paralisadas, assuntos relacionados ao IEG-M, dentre outros, bem como não há evidências de inspeções operacionais e finalísticas no órgão, em descumprimento do art. 74, IV da Constituição Federal;
- Não houve o acompanhamento e avaliação do cumprimento dos programas e metas previstas nas Leis Orçamentárias do Município e, conseqüentemente, não houve avaliação dos resultados, quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão nos órgãos da Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 74, incisos I e II da CF;
- A Coordenadoria de Controle Interno cumpriu parcialmente a sua função institucional no período em que atuou;
- A partir de 26/05/2023 não foram desempenhadas atividades de controle interno, devido à revogação da Portaria que constituiu a Coordenadoria de Controle Interno e à ausência de pessoa lotada no cargo de Controlador Interno (criado em 04/07/2023).

A.6. OBRAS PARALISADAS

- Verificamos a existência de obra paralisada de construção de creche com recursos do FNDE:
 - No canteiro de obras constatamos material (areia) armazenado diretamente no solo sem qualquer tipo de proteção;
 - Ausência de tapumes nas laterais e no fundo da obra, possibilitando a entrada de estranhos e sujeitando a atos de vandalismo e/ou furto;
 - Placa da obra danificada e mato na altura do teto;
 - Obra em estado de abandono com sinais de utilização por terceiros;
- Verificamos a existência de obra paralisada de ampliação da EMEIF Leonildo Mansano:



- O portão de acesso à obra estava aberto, o que pode ocasionar a entrada de pessoas não autorizadas, além de furto de materiais e atos de vandalismo;
- Restos de materiais/lixo ao lado da obra e balde com água acumulada, contribuindo, inclusive, para a proliferação de mosquitos transmissores de “Dengue” entre outros;
- Tais obras paralisadas não haviam sido informadas a este Tribunal, desatendendo ao disposto no Comunicado GP nº 77/2022.

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- A nota “C” nos últimos 3 exercícios evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população;
- O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não foi objeto de revisão desde sua elaboração, contrariando disposição expressa no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.611/2015, que prevê revisão, no mínimo, a cada quatro anos;
- Não há relatórios de monitoramento para todas as ações do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Ausência (incipiência) da participação popular na elaboração dos planos e das peças orçamentárias, em desatendimento às diretrizes da Emenda Constitucional nº 108/2020 e ao previsto no art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, diante da falta/deficiência de empenho das autoridades municipais na divulgação e conscientização da população da importância das audiências públicas;
- A divulgação das audiências públicas da LDO 2023 e LOA 2023, realizadas em 2022, ocorreu apenas através da publicação em Diário Oficial do Município e da afixação nos quadros de editais públicos da Prefeitura e Câmara de Bastos;
- As audiências não foram transmitidas pela internet;
- Não foi possível visualizar as informações referentes à abertura de consulta pública para coleta de sugestões para elaboração das peças orçamentárias de 2023;
- Não foram apresentadas sugestões pela população referente as audiências da LDO 2023 e LOA 2023;
- Não houve disponibilização prévia das pautas das audiências e de material de apoio a respeito dos temas a serem debatidos;



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



- Os resultados das audiências públicas dos planos orçamentários não são divulgados para a população;
- Não houve participação de nenhum munícipe na audiência pública para discussão dos planos orçamentários já citados, à exceção de agentes públicos municipais;
- A Prefeitura, durante a etapa do planejamento orçamentário, não formalizou estudo/diagnóstico da situação do Município com o levantamento formal dos problemas, necessidades e deficiências existentes de forma setorial;
- Diversos indicadores estabelecidos para as metas previstas nos programas do PPA inviabilizam a análise de atendimento, pois estão baseados em “percentual” (sem a apresentação da sua correspondente meta física mensurável de forma “unitária” na fase de diagnóstico) ou em “unidades genéricas”;
- Diversos indicadores e metas dos programas e ações governamentais do Município para o exercício de 2023 foram estabelecidos com base em indicadores/unidades de medidas frágeis e de difícil mensuração/aferição dos resultados;
- A ação “2083 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação” não guarda relação com o programa “16”, que trata da Educação na Primeira Infância;
- A maior parte dos recursos previstos em cada programa está concentrada em ações genéricas, que se referem às áreas de aplicação de recursos;
- A previsão de metas de programas e ações baseada unicamente em “percentual” (sem a apresentação da sua correspondente meta física mensurável de forma unitária na fase de diagnóstico) ou “unidades genéricas” pode comprometer a verificação dos resultados alcançados e do atendimento às demandas sociais, subjacentes aos percentuais informados, eis que não são apresentados os numeradores e denominadores (que, no caso, correspondem aos “resultados alcançados” e às “demandas sociais”), deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, §1º, da CF;
- A elaboração dos planos orçamentários deixou de estabelecer conexão com os planos municipais, tendo por base a comparação dos programas e ações (metas/indicadores) analisados pela Fiscalização nas áreas da educação e saúde, com as metas previstas no Plano Municipal de Educação e no Plano Municipal da Saúde;
- As deficiências relatadas no planejamento orçamentário trazem consequências na execução das políticas públicas, uma vez que não existem prioridades definidas na execução do orçamento, bem como



as dotações muitas vezes são insuficientes ou inexistentes para atendimento das demandas/necessidades.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- A nota “C+” nos últimos dois exercícios evidencia a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população;
- O Município não possui Plano de Cargos e Salários específico para seus fiscais tributários;
- Os balanços do exercício não estão divulgados na página eletrônica do município;
- O município não adota alíquotas progressivas de IPTU e ITBI;
- O Município não deu cumprimento às metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, não sendo identificada a existência de ato adotando as medidas previstas no artigo 9º, *caput*, da LRF;
- A Prefeitura não possui controle integrado com o setor de contabilidade e/ou finanças de ativos de difícil rastreabilidade.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- As notas “C / C+” nos últimos quatro exercícios evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população;
- A Prefeitura não fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de Creches em 2023;
- Das 12 unidades de ensino, 05 não possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigentes;
- Existem 24 veículos com mais de 10 anos de fabricação na frota do transporte escolar;
- Existem motoristas do transporte escolar que não possuem registro do curso para transporte de alunos nas CNHs, bem como não



apresentaram certificação de conclusão do mesmo;

- Há condutor que cometeu infração grave nos últimos 12 meses;
- Deficiências na etapa Ensino Infantil (creche e pré-escola), que prejudicam a adequada prestação do serviço educacional:

a) EMEIF Jardim Alvorada: Falhas na estrutura física/mobiliários (prédio adaptado com muita precariedade; banheiros disponíveis às crianças têm apenas 1,71 m²; banheiros dos funcionários também servem para troca de roupa de alunos, todos sem anteparo; o prédio não possui sala para os professores e nem possuía espaço para a secretaria que, apesar de não constar na planta utilizada para a obtenção do AVCB, foi improvisada com divisória em parte do pátio interno; salas com falta de espaço, sendo que os brinquedos ficam armazenados nos cantos e sobre os armários das salas de aula; brinquedo deformado no parque infantil; piso desgastado em sala de aula);

b) EMEIF Jardim Alvorada – UD (Sonho de Criança): Falhas na estrutura física/mobiliários (estrutura do prédio e espaço interno de sala de aula pequenos; a unidade conta apenas com dois banheiros, os quais são compartilhados pelos alunos e funcionários; falta de assento com tampa e reboco danificado no banheiro; parque infantil com escorregador e gangorras enferrujadas e cobertura danificada);

c) EMEI Manoel Jorge Filho: Falhas na estrutura física/mobiliários (prédio adaptado que não atende às necessidades básicas de uma creche; a creche não possui sala de atividades multiuso/brinquedoteca, sala de direção/coordenação, sala de professores e sala de amamentação; a poltrona de amamentação fica na sala da administração; o espaço do lactário é pequeno e só é acessado por meio de uma sala de uma das turmas da creche);

d) EMEIF Cleide Andrade P. da Silva: Falhas na estrutura física/mobiliários (prédio adaptado com estrutura precária; os espaços para salas de aulas, secretaria e coordenação foram divididos por divisórias de madeira; não há nenhum banheiro adaptado e acessível a cadeirantes, sendo apenas um banheiro para funcionários e professores, atendendo a ambos os sexos, a menos que se utilize os banheiros dos alunos; a sala de atendimento especializado em educação era compartilhada com a sala da coordenadora, sala de aula com espaço interno pequeno, cortina improvisada e sinais de infiltração; forro da área externa em péssimo estado de conservação; parque infantil com escorregador enferrujado, cobertura danificada e fiação exposta; sala de AEE com espaço interno muito pequeno; salas de aula com forro se soltando); Outras falhas (brinquedos danificados e em péssimo estado de conservação; livros guardados em caixas devido à falta de espaço apropriado);



e) EMEIF Leonildo Mansano: A unidade escolar está funcionando em imóvel residencial alugado, tendo em vista a reforma do prédio em que funcionava a creche, sendo que as instalações provisórias não são apropriadas para o funcionamento de uma creche;

- A obra de ampliação da unidade escolar encontra-se paralisada, existindo ainda outras ocorrências, já relatadas no item A.6. deste relatório;

- A obra de reforma, informada pela Origem como concluída, encontra-se em estado de abandono, com diversos itens pendentes de conclusão; o portão de acesso à obra estava aberto, o que pode ocasionar a entrada de pessoas não autorizadas, além de furto de materiais e atos de vandalismo; sujeira acumulada na área externa e mato alto; materiais espalhados pela obra; corrimão, piso e paredes da rampa de acesso com pintura danificada; pia e vasos sanitários com acúmulo de sujeira; armário da cozinha com pintura danificada;

- Falha no planejamento da reforma, tendo em vista a necessidade de “gastos complementares” por dispensa (R\$ 505.291,22), que supera o valor licitado/contratado para a obra (R\$ 421.076,74);

- Foram gastos R\$ 935.197,96 na reforma da escola, sendo que o último pagamento foi realizado há quase um ano e a escola ainda não está em condições de uso, mesmo o município possuindo escolas com estrutura precária;

f) EMEIF Lidianne Aparecida Freitas de Godoy: Falhas na estrutura física/mobiliários (o local de banho das crianças também é usado para guardar brinquedos; a construção, apesar de contar com lactário, não dispõe de espaço para amamentação, sendo utilizado para tanto a sala da direção/coordenação; o pátio das crianças é reduzido, não havendo parque infantil, somente alguns brinquedos já bastante desgastados;

g) EMEIF Prof. Mauro Demarchi: Falhas na estrutura física/mobiliários (o prédio da escola, em si, não possui sala para secretaria, direção ou coordenação, valendo-se, contudo, de sala de prédio em imóvel anexo da própria Prefeitura, com acesso direto pela escola; os pisos das salas de aulas apresentam-se desgastados; uma única sala de depósitos da unidade divide materiais escolares, pertencentes de funcionários e alimentos; outro pequeno depósito da escola, destinado a materiais de limpeza, encontra-se com piso quebrado e parede com bolor, visto que fica em um nível inferior do terreno, acessado por escadas, no mesmo nível em que se localizam os banheiros dos alunos, que apresentam pisos, azulejos e portas bastante desgastados; a escola apresenta um único banheiro no mesmo patamar das salas de aulas, destinado a portadores de



necessidades especiais e utilizado para trocas de roupas, não havendo banheiro exclusivo para funcionários);

h) EMEIF Prof. José Pereira Pardigno: Falhas na estrutura física/mobiliários (fachada e parede externa com pintura descascando; parede de sala de aula com sinal de infiltração; porta de banheiro danificada; trinca na parede da cozinha; valeta para escoamento de água sem grade de proteção; no depósito da escola fica a lavanderia, que compartilha espaço com produtos de limpeza, brinquedos, materiais pedagógicos e outros materiais); outras falhas (brinquedos quebrados e bastante desgastados);

- Deficiências na etapa Ensino Fundamental (anos iniciais), que prejudicam a adequada prestação do serviço educacional:

a) EMEF Dr. Irineu Buller Almeida: Falhas na estrutura física/mobiliários (calçada danificada na entrada que dá acesso à Secretaria/Direção; a maioria das salas não possui ar-condicionado, apenas ventiladores; existência de lâmpadas queimadas e trinca na parede de salas de aula; pintura danificada na área externa; cesta de basquete com rede danificada; bancos e mesas do refeitório desgastados pelo uso; forro da despensa da cozinha está danificado);

b) EMEF Prof. Harue Matsumoto Asakawa: Falhas na estrutura física/mobiliários (calçada danificada; a maioria das salas de aula não possui ar-condicionado, apenas ventiladores; salas de aula com lâmpadas queimadas e parede/teto com trinca e pintura danificada; armários em mau estado de conservação; a sala adaptada para atendimento educacional especializado possui espaço interno muito pequeno);

c) EMEF Marcia Nuti Molina: diversas ocorrências encontradas na IV Fiscalização Ordenada de 2023 – Escolas em Tempo Integral, que remanescem;

d) Indicadores de Avaliação: As duas escolas municipalizadas em 2023 apresentam nota do IDEB inferior à meta estabelecida (base 2021);

- Deficiências na Merenda Escolar:

a) EMEIF Cleide Andrade P. da Silva: o cardápio da merenda estava desatualizado e encontrava-se afixado no mural da escola em altura de difícil visualização para as crianças;

b) EMEIF Lidianne Aparecida Freitas de Godoy: o espaço destinado a depósito de alimentos se mostra bastante reduzido, com alimentos estocados no chão do corredor da cozinha;

c) EMEF Dr. Irineu Buller Almeida: a merenda servida no dia não era a mesma do cardápio; presença de grande quantidade de moscas



na área do preparo dos alimentos; alimentos armazenados na despensa da cozinha estavam em contato direto com a parede;

d) EMEF Prof. Harue Matsumoto Asakawa: Alimentos armazenados na despensa da cozinha estavam encostados na parede;

- Centro de Distribuição de Alimentos/Materiais: parte externa em mau estado de conservação; local de armazenamento apresenta pintura descascando, trincas nas paredes e vidros da janela quebrados; alimentos armazenados em contato direto com a parede; o prédio também é utilizado para armazenamento de materiais, no entanto, sua capacidade é insuficiente, sendo constatado grande quantidade de material armazenado diretamente no chão e em locais abertos e salas superlotadas;
- Dentre as ações existentes nos programas analisados da Educação, identificamos apenas duas ações que estão diretamente relacionadas a problemas detectados pela fiscalização, a saber, a ação “1019 – Construção/Reforma e/ou Ampliação de Centros Educacionais” e “2024 Manutenção da Merenda Escolar”. As demais ações se apresentam de forma genérica, com o termo “Manutenção”, ou seja, apenas remetem às áreas de aplicação dos recursos;
- Observa-se que na ação “1019” – Construção/Reforma e/ou Ampliação de Centros Educacionais” houve reduções das dotações iniciais, tanto no programa da Educação na Primeira Infância (de R\$ 1.755.000,00 para R\$ 922.200,00, redução de 47,45%) quanto no do Ensino Fundamental (de R\$ 1.770.000,00 para R\$ 351.400,00, redução de 80,15%);
- No período em exame, o montante executado na ação “1019” foi de apenas R\$ 36.511,98;
- Baixo volume de recursos próprios aplicados na infraestrutura escolar no período em exame (R\$ 128.658,60), contrastando com o montante de recursos próprios que o município despendeu com festividades (R\$ 3.960.070,29);
- Baixo volume de recursos próprios aplicados na infraestrutura da rede escolar nos últimos 05 anos – 2018/2022 (R\$ 921.883,26), contrastando com o montante de recursos próprios que o município tem despendido com festividades (R\$ 6.728.658,31);
- A falta de um planejamento adequado pode estar relacionada às falhas encontradas pela fiscalização na Educação e impacta diretamente na execução das políticas públicas, pois, na maioria dos casos, não existem destinações específicas no orçamento do exercício para necessidades/deficiências existentes, bem como não se sabe quais as prioridades do gestor para determinada área.



B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- Deficiências nas unidades de Estratégia da Saúde da Família:
 - a) USF I – José de Castro: Falhas na estrutura física/mobiliários (a maioria das salas é pequena e apresenta problemas de ventilação/entrada de luz; grade enferrujada e faltando pintura; calçada danificada próximo à entrada; o espaço da recepção é pequeno; o corredor que dá acesso ao centro de fisioterapia é estreito e existem objetos armazenados no local; sala utilizada para coleta e sala de esterilização possuem espaço reduzido; falta de assentos sanitários com tampa nos banheiros; consultório médico e respectivo banheiro possuem espaço pequeno; sala dos agentes comunitários possui parede com sinais de infiltração e bolor; o espaço da farmácia é bem apertado; arquivo de documentos junto com os medicamentos; telhado interno com sinais de infiltração e bolor);
 - b) USF III – Kyussuke Sasaki: Falhas na estrutura física/mobiliários (calçada da unidade danificada; sala de espera na parte externa com cadeiras expostas ao sol; falta de espaço na sala de enfermagem, ocasionando a necessidade de utilização da maca para organização de papéis; banheiro para portadores de necessidades especiais sendo utilizado para armazenamento de materiais/equipamentos e cadeiras de rodas; trinca no teto do banheiro da sala de ginecologia; o espaço da farmácia é pequeno; arquivo de documentos junto aos medicamentos);
 - c) USF IV – Rosemary Guedes Freires: Falhas na estrutura física/mobiliários (calçada da unidade danificada; sala de espera na parte externa com cadeiras expostas ao sol; trinca na parede e sinais de infiltração na recepção; maca com pés enferrujados e pintura descascando; trincas nas paredes da sala de procedimentos; sinais de infiltração/bolor na parede e teto da sala dos agentes comunitários;
- Existência de demanda reprimida para consultas (879), havendo casos de pacientes aguardando há mais de um ano;
- Existência de demanda reprimida para exames (437), havendo pacientes aguardando há quase um ano;
- Dentre as ações existentes nos programas analisados na Saúde, não identificamos nenhuma **diretamente** relacionada aos problemas detectados pela Fiscalização, visto que as ações se apresentam de forma genérica, com os termos “Estruturação” e “Manutenção”, ou seja, apenas remetem às áreas de aplicação dos recursos;
- Na ação “1038” – Estruturação da Rede Municipal de Saúde”, presente



nos 04 (quatro) programas da saúde, houve uma redução de 60,29% da dotação inicial (de R\$ 10.770.000,00 para R\$ 4.277.200,00). Ainda, no período em exame, o montante executado na referida ação foi de apenas R\$ 751.324,25, que representa 17,57% da dotação atualizada;

- Baixo volume de recursos próprios aplicados na infraestrutura da saúde no período em exame (R\$ 387.001,73), contrastando com o montante de recursos próprios que o município despendeu com festividades (R\$3.960.070,29);
- A falta de um planejamento adequado pode estar relacionada às falhas encontradas pela fiscalização na Saúde, e impacta diretamente na execução das políticas públicas, pois, na maioria dos casos, não existem destinações específicas no orçamento do exercício para necessidades/deficiências existentes, bem como não se sabe quais as prioridades do gestor para determinada área.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- As notas “C / C+” nos últimos quatro exercícios evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população;
- O município não possui seu Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Conforme dados do SNIS 2022, o percentual da população atendida com abastecimento de água era de 83,97% e com coleta de esgoto de 83,77%, ambos abaixo da meta estipulada pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico, cuja limite para atingimento é até 31/12/2033;
- Prédio da Secretária Municipal de Meio Ambiente encontra-se em péssimo estado de conservação; existência de materiais armazenados na área da parte externa; banheiro também sendo utilizado como depósito; sala administrativa com caixas em cima dos armários; cozinha sendo utilizada para guarda de equipamentos, presença de botijão tipo P13 na área interna e produtos de higiene armazenados em cima da geladeira;
- Existência de descarte irregular de resíduos sólidos em diversos pontos da estrada vicinal BAS-010;
- Existência de área na zona urbana do município para descarte de resíduos da construção civil, mas que, na prática, também tem sido utilizado para descarte de vários outros tipos de resíduos, como



material volumoso, lixo doméstico e material reciclado.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- Não foram realizadas ações para estimular a adoção/uso dos meios de transporte não motorizados em 2023;
- A ciclovia existente se limita a circunscrever o Parque de Eventos do município, não se mostrando no momento, por sua dimensão, como uma solução de mobilidade apta a estimular a adoção de meios de transporte não motorizados;
- No programa “6 – Infraestrutura para Mobilidade”, para o qual a dotação atualizada foi de R\$ 2.494.000,00, não constatamos a existência de ações específicas relativas à ampliação da ciclovia;
- Apenas parte das vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas e com manutenção adequada.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

- O site não disponibiliza as respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;
- A Prefeitura não designou um encarregado para as operações de tratamento de dados pessoais.

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit orçamentário de R\$ 5.704.786,86 (5,09%);
- Superestimativa da receita, visto que a arrecadação foi 23,44% inferior à previsão;
- O Município foi alertado tempestivamente, por 08 (oito) vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária.
- Abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 23.683.881,16, o que corresponde a 16,16% da despesa fixada inicial.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Nomeações para diversos cargos em comissão que não possuem



características de direção, chefia e assessoramento, desatendendo o disposto no artigo 37, V da CF;

- Cargos comissionados regidos pela LM nº 1.771/2005 com atribuições genéricas a todos os cargos em comissão. Tal conduta, em tese, favorece a proliferação de cargos comissionados, dificultando a tarefa de aferir, individualmente, se suas atribuições são realmente de direção, chefia ou assessoramento;
- Houve nomeação para o cargo em comissão de Coordenador de Obras e Serviços, o qual não possui atribuições definidas;
- Diante do exposto, propomos, s.m.j., a remessa do constatado ao Ministério Público Estadual, para a tomada de providências que entender necessárias.

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

- Elevado número de contratações temporárias no exercício em exame (139), considerando o número de servidores efetivos (812);
- Das contratações temporárias realizadas, 74,10% possuem mais de 180 dias de vigência, sendo constatados contratos com mais de 500 dias de vigência;
- A maioria das justificativas se refere à reposição de contratos temporários anteriores, não existindo maiores detalhes sobre os motivos;
- Necessidade constante de contratações temporárias, atribuindo a elas um caráter permanente, o que enseja a contratação por meio de concurso público, configurando ofensa ao disposto no artigo 37, II da CF e falha no planejamento das contratações.

C.2.1. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

- A Prefeitura adquiriu materiais para pintura com o fornecedor Marquezim & Cia Ltda. no montante de R\$ 316.494,80, por meio de dispensa de licitação, o qual foi dividido entre diversos CNPJs correspondentes à matriz e às filiais, o que revela afronta ao dever de licitar e desatende ao disposto no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, além de contrariar o planejamento prévio, a padronização, a economia de escala, a moralidade e a legalidade;
- A Prefeitura realizou gastos com diversos fornecedores na obra de reforma da EMEIF Leonildo Mansano, por meio de dispensa de licitação, cujo montante totalizou R\$ 514.121,22 em 2023, o que revela afronta ao dever de licitar e desatende ao disposto no artigo



24, I da Lei Federal nº 8.666/93, além de contrariar o planejamento prévio, a padronização, a economia de escala, a moralidade e a legalidade;

- Verificamos a existência de grande quantidade de despesas realizadas por dispensa de licitação, com valores próximos ao limite de R\$ 17.600,00, para a realização de pequenos serviços ou aquisições de materiais, com irregularidades no processamento da despesa que afrontam aos princípios da economicidade, impessoalidade, moralidade e legalidade, além de prejudicar a fiscalização:
 - Fragilidade das pesquisas de preços efetuadas (ausência de cotações; cotações com fornecedores com CNPJ baixado, cotações sem assinatura, sem contato do fornecedor, com formalização precária, sem grandes formatações, não havendo, na maioria, sequer o logotipo da empresa ou papel timbrado);
 - Contratação de empresas que compartilham o mesmo contato, mesmo endereço, que não correspondem a estabelecimento comercial, estando localizadas em endereço residencial;
 - Contratação de empresas recém-constituídas e pouco tempo depois baixadas, possivelmente apenas para atender a Prefeitura Municipal de Bastos, havendo, inclusive, empenhos anteriores à sua constituição;
 - A maioria dos objetos apresenta descrição genérica desde a solicitação do serviço até emissão da nota fiscal e não há qualquer croqui ou esboço de projeto que possa demonstrar os serviços a serem realizados, com os respectivos quantitativos, o que prejudica o estabelecimento de preços para as empresas que forem fornecer os orçamentos;
 - Fracionamento do objeto da demanda da Prefeitura (aquisição de ovos de chocolate) entre duas empresas, sendo uma para confecção e outra para embalar, as quais compartilham o mesmo endereço, foram constituídas na mesma data e encerradas com diferença de um dia, cujo montante gasto foi de R\$ 25.500,00, configurando fuga ao dever de licitar (artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93);
 - Contratação de empresa localizada na cidade de Piracicaba, a qual está situada a 432,9 km da cidade de Bastos, com data de criação próxima à da emissão do empenho, que forneceu serviços apenas à Prefeitura de Bastos desde a sua criação; além de apresentar falhas nas cotações e na descrição do objeto;
- Propomos, s.m.j., o encaminhamento de peças do processo ao Ministério Público do Estado para as apurações de sua competência.



D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- Ajuste de R\$ 55.063,38 referente à contabilização indevida na receita do Fundeb de rendimentos de aplicação financeira da conta de convênio relativo à municipalização do ensino;
- Glosa no valor de R\$ 142.022,37 referente a restos a pagar com recursos próprios do ensino não quitados até 31/01/2024;
- Utilização de todo o Fundeb recebido, contudo, verificamos índice de aplicação superior a 100% (100,18%), o que aponta para certo descontrole contábil da aplicação dos recursos do Fundeb.

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- Não houve a implementação do serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935/2019.

D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- O Município não cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame, definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;
- Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, não tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos.

E.2.E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA Audesp

- Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- O município poderá não atingir metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



- Houve a entrega intempestiva de documentos/informações ao Sistema Audesp;
- Desatendimento de recomendações/determinações deste E. Tribunal:

Exercício 2020	TC 002748.989.20-9	DOE 18/03/2022	Data do Trânsito em julgado 06/05/2022
Recomendações / determinações			Atendida
- Modere o percentual de alterações orçamentárias e corrija fragilidades no âmbito do i-Fiscal;			Parcial
- Afaste divergências de registros contábeis, especialmente aqueles afetos ao FUNDEB e aos Precatórios;			Parcial
- Observe às restrições previstas no Parágrafo Único do art. 22 da LRF;			Sim
- Aprimore o desempenho global da gestão e as técnicas de planejamento governamental, garantindo espaço de participação popular;			Não
- Corrija desconformidades no âmbito do Ensino, alinhando-se às diretrizes do Plano Nacional de Educação e adotando medidas ativas de retorno e permanência dos estudantes no período pós-pandêmico;			Parcial
- Melhore o desempenho dos alunos no IDEB;			Não
- Dê atendimento à Lei Federal nº 13.955/2019, com a formação de equipes de psicologia e serviço social na rede pública de ensino;			Parcial
- Melhore o desempenho do i-Saúde, i-Amb, i-Cidade e i-Gov-TI, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;			Parcial
- Revise o Quadro de Pessoal, restringindo os casos de livre provimento às taxativas hipóteses de direção, chefia e assessoramento;			Não
- Ultime as providências determinadas por esta Corte para sanear a concessão de gratificações aos servidores públicos;			Sim
- Observe os princípios da publicidade e da impessoalidade na contratação de pessoal;			Sim
- Afaste a acumulação indevida de gratificações e proceda aos descontos financeiros por ausências de servidores ao expediente;			Sim
- Encaminhe informações tempestiva ao Sistema Audesp;			Não
- Assegure a transparência dos dados de interesse público previstas na legislação de regência;			Parcial
- Cumpra com as recomendações e determinações desta Casa.			Parcial

Exercício 2019	TC 004400.989.19-0	DOE 16/03/2021	Data do Trânsito em julgado 30/04/2021
Recomendações / determinações			Atendida
- Ampliação do número de vagas em creches, que tenha como foco melhorar as práticas educacionais nas instituições de ensino, com desenvolvimento de processos pedagógicos significativos, ações efetivas de valorização dos professores, investimentos na estrutura, de forma que as unidades escolares obtenham os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária, bem como ações para alcance das metas estabelecidas pela Agenda 2030 entre os países-membros da ONU. E o saneamento das falhas apontadas nas Fiscalizações Ordenadas			Parcial
- Proceda a adequada contabilização do saldo de requisitórios de pequeno valor no Balanço Patrimonial, em atendimento aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/1964);			Sim



- Sane as falhas identificadas no processo de elaboração dos indicadores temáticos do IEGM (índice de efetividade da gestão municipal) nas seguintes áreas: Gestão Fiscal (i-Fiscal, Saúde (i-Saúde), Gestão Ambiental (i-Amb), Gestão de Proteção à Cidade (i-Cidade) e Governança de Tecnologia da Informação (i-GOV TI);	Parcial
- Aperfeiçoe o sistema de controle de veículos da frota, em atendimento ao princípio da transparência fiscal;	Sim
- Elimine as improbidades identificadas nos quesitos atinentes à Transparência e ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação;	Parcial
- Alimente o Sistema AudeSP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidência contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei nº 4.320/1964), observando o Comunicado SDG nº 34/2009;	Parcial
- Promova as melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;	Parcial

Notificada, a autoridade responsável, foram apresentadas justificativas (evento 68), examinadas no processo.

Os autos tramitaram pelo Departamento de Instrução Processual Especializada (DIPE), tendo a Unidade de Cálculos atestado a aplicação dos mínimos constitucionais e legais e analisado a execução operacional na área da saúde e ensino, manifestando-se pela emissão de parecer favorável, com recomendações, reproduzidas abaixo (evento 84.1):

item B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M):

1. Realizar Pesquisa de Necessidades de Creches: A Prefeitura deve conduzir uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitam de creches, garantindo que todas as demandas sejam identificadas e atendidas.

2. Obter e Manter AVCB Vigentes: Das 12 unidades de ensino, 05 não possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigentes. É crucial obter e manter esses certificados atualizados para garantir a segurança das instalações escolares.

3. Renovar a Frota de Transporte Escolar: Existem 24 veículos com mais de 10 anos de fabricação na frota do transporte escolar. A renovação da frota é necessária para garantir a segurança e a eficiência do transporte dos alunos.

4. Certificação de Motoristas de Transporte Escolar: Garantir que todos os motoristas do transporte escolar possuam registro do curso para transporte de alunos nas CNHs e apresentem certificação de conclusão do mesmo.



5. **Monitoramento de Infrações de Motoristas:** Implementar um sistema de monitoramento para garantir que motoristas que cometeram infrações graves nos últimos 12 meses sejam identificados e tomem as medidas corretivas necessárias.

6. **Melhorar a Infraestrutura das Escolas:** Investir na melhoria da infraestrutura das escolas, especialmente na etapa de Ensino Infantil (creche e pré-escola), para garantir um ambiente adequado e seguro para as crianças.

7. **Aumentar o Volume de Recursos Próprios para Infraestrutura Escolar:** Aumentar o volume de recursos próprios aplicados na infraestrutura escolar, contrastando com os gastos elevados em festividades. Priorizar investimentos em reformas e melhorias das instalações escolares.

8. **Planejamento Adequado e Definição de Prioridades:** Desenvolver um planejamento adequado que defina claramente as prioridades do gestor para a área da educação, garantindo que as necessidades e deficiências existentes sejam atendidas de forma eficaz.

9. **Monitoramento e Avaliação Contínua:** Implementar um sistema de monitoramento e avaliação contínua das políticas públicas de ensino para identificar falhas e áreas de melhoria, garantindo a elevação dos conceitos e a efetividade dos serviços educacionais.

10. **Transparência e Participação Popular:** Assegurar a transparência na execução das políticas públicas de ensino e promover a participação popular na elaboração dos planos e das peças orçamentárias, conforme as diretrizes da Emenda Constitucional nº 108/2020 e o artigo 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

➤ **Item B.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde/IEG-M):**

1. **Melhorar a Estrutura Física e Mobiliários das Unidades de Saúde:**

USF I – José de Castro: Corrigir falhas na estrutura física e mobiliários, como problemas de ventilação/entrada de luz, calçada danificada, espaço pequeno na recepção, corredor estreito com objetos armazenados, espaço reduzido em salas de coleta e esterilização, falta de assentos sanitários com tampa nos banheiros, espaço pequeno no consultório médico e banheiro, sinais de infiltração e bolor na sala dos agentes comunitários, espaço apertado na farmácia, e arquivo de documentos junto aos medicamentos. USF

III – Kyussuke Sassaki: Corrigir falhas na estrutura física e mobiliários, como calçada danificada, sala de espera externa com cadeiras expostas ao sol, falta de espaço na sala de enfermagem,



banheiro para portadores de necessidades especiais sendo utilizado para armazenamento de materiais, trinca no teto do banheiro da sala de ginecologia, espaço pequeno na farmácia, e arquivo de documentos junto aos medicamentos. USF

IV – Rosemary Guedes Freires: Corrigir falhas na estrutura física e mobiliários, como calçada danificada, sala de espera externa com cadeiras expostas ao sol, trinca na parede e sinais de infiltração na recepção, maca com pés enferrujados e pintura descascando, trincas nas paredes da sala de procedimentos, e sinais de infiltração/bolor na sala dos agentes comunitários.

2. Reduzir a Demanda Reprimida para Consultas e Exames: Implementar medidas para reduzir a demanda reprimida de consultas (879) e exames (437), garantindo que os pacientes não aguardem por longos períodos, especialmente aqueles que estão esperando há mais de um ano.

3. Relacionar Ações Orçamentárias com Problemas Detectados: Identificar e implementar ações orçamentárias diretamente relacionadas aos problemas detectados pela fiscalização, evitando que as ações se apresentem de forma genérica e garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira eficaz.

4. Revisar e Executar Adequadamente as Ações de Estruturação da Rede Municipal de Saúde: Na ação “1038” – Estruturação da Rede Municipal de Saúde, evitar reduções significativas da dotação inicial e garantir uma execução adequada dos recursos alocados. No período em exame, houve uma redução de 60,29% da dotação inicial e apenas 17,57% da dotação atualizada foi executada.

5. Aumentar o Volume de Recursos Próprios Aplicados na Infraestrutura da Saúde: Aumentar significativamente o volume de recursos próprios aplicados na infraestrutura da saúde, contrastando com os elevados gastos em festividades. No período em exame, o investimento em infraestrutura da saúde foi de R\$ 387.001,73, enquanto os gastos com festividades foram de R\$ 3.960.070,29.

Item D.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino:

1. Controle Contábil do Fundeb: Implementar um controle contábil mais rigoroso para evitar a aplicação de recursos do Fundeb superior a 100%, como apontado pelo índice de aplicação de 100,18%, o que indica certo descontrole contábil.

➤ Item D.2. Demais apurações sobre o FUNDEB:

Implementar o serviço social na rede pública escolar, compondo equipes multiprofissionais, conforme exigido pela Lei nº 13.935/2019.

➤ Item D.3. Demais Informações sobre o Ensino:



1. **Cumprimento do Piso Nacional do Magistério:** Cumprir o piso nacional do magistério público da educação básica, definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.
2. **Saldo nas Contas Bancárias para Cobertura de Restos a Pagar:** Garantir que, ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tenham saldo suficiente para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos.

A Vertente Econômica entendeu que, quanto à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, as contas podem ser aprovadas, com recomendações redigidas da seguinte forma (evento 84.2, fls. 6-7):

Além disso, essa Assessoria sugere que seja recomendado à Prefeitura de Bastos a adoção de medidas efetivas para reverter esse cenário, incluindo a ampliação da participação social por meio de estratégias de divulgação modernas e acessíveis, bem como a definição de metas claras e mensuráveis, que permitam monitorar os resultados e corrigir eventuais desvios de forma eficaz.

(...)

Diante desse cenário, esta Assessoria sugere que seja recomendado à Municipalidade a adoção de medidas concretas para superar as deficiências apontadas. Entre elas, aprimorar a transparência das informações fiscais, implementar estratégias mais eficazes de gestão tributária e fortalecer a organização administrativa, com foco no cumprimento das metas fiscais e no atendimento aos princípios da eficiência e da responsabilidade na gestão pública.

A Unidade Jurídica e a Chefia do DIPE se manifestaram pela aprovação, com recomendações, conforme reproduzido abaixo (evento 84.4):

Reforço às citadas manifestações, proposta de recomendação no sentido de que adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularize os apontamentos constatados no relatório da Fiscalização (evento n. 41).



O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer desfavorável às contas, em razão do desempenho insatisfatório da gestão das políticas públicas, com a manutenção do IEG-M no insuficiente patamar “C+”; falta de efetividade do sistema de controle interno; falhas no planejamento; baixa efetividade no ensino, extensa demanda reprimida de exames e consultas médicas; déficit orçamentário; elevado percentual de alterações orçamentárias; nomeações para cargos em comissão, sem atribuições de chefia, direção ou assessoramento; diversas irregularidades nas dispensas de licitação; os procedimentos licitatórios; contabilização incorreta receita e despesa do FUNDEB; ausência de implementação do serviço social na rede pública escolar, e propôs as seguintes recomendações (evento 89):

1. **Item A.6** – promova a finalização das obras paralisadas no Município, bem como preste informações a esse Tribunal de Contas sobre a existência de obras nessa condição, nos termos do Comunicado GP nº 77/2022;
2. **Itens B.1, B.2, B.3, B.5, B.6 e B.7** – preste informações fidedignas ao sistema AUDESP/IEG-M;
3. **Itens B.2, B.5, B.6 e B.7** – corrija as impropriedades apontadas pelo IEGM/TCESP, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população;
4. **Item C.1.10.1** – restrinja as contratações de pessoal por tempo determinado às situações de excepcional interesse público, em conformidade com o art. 37, inciso IX, da CF/88;
5. **Item D.1.3** – garanta que, ao final do exercício, as contas bancárias que recebem os repasses decendiais previstos no art. 69, §5º, da LDB possuam saldo suficiente para cobrir os valores inscritos em restos a pagar, respeitando o limite de 25% da receita de impostos;
6. **Item F.1** – adote providências no sentido de cumprir as metas dos ODS da ONU; e
7. **Item F.2** – promova a entrega tempestiva de documentos/informações ao sistema AUDESP, bem como atenda às recomendações dessa E. Corte de Contas.

A **SDG** pronunciou-se pela emissão de parecer desfavorável, devido ao déficit orçamentário; à gestão qualitativa; fragilidade no



planejamento; falhas na gestão de pessoal (contratações temporárias, cargos em comissão com atribuições técnicas e operacionais, em desvirtuamento do concurso público); reiterada prática de dispensa de licitação, com valores próximos ao limite legal e contratação de empresa em Piracicaba situada a 432,9 Km da cidade de Bastos (evento 102.1).

Síntese do apurado pela fiscalização:

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Irregular
HOUE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (déficit)	-5,09%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	6,10%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Sim
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Prejudicado
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	47,07%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal - CF (mínimo 25%)	26,62%
ENSINO - Fundeb ¹ aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	75,63%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100,18%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	27,81%

Pareceres de exercícios anteriores:



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

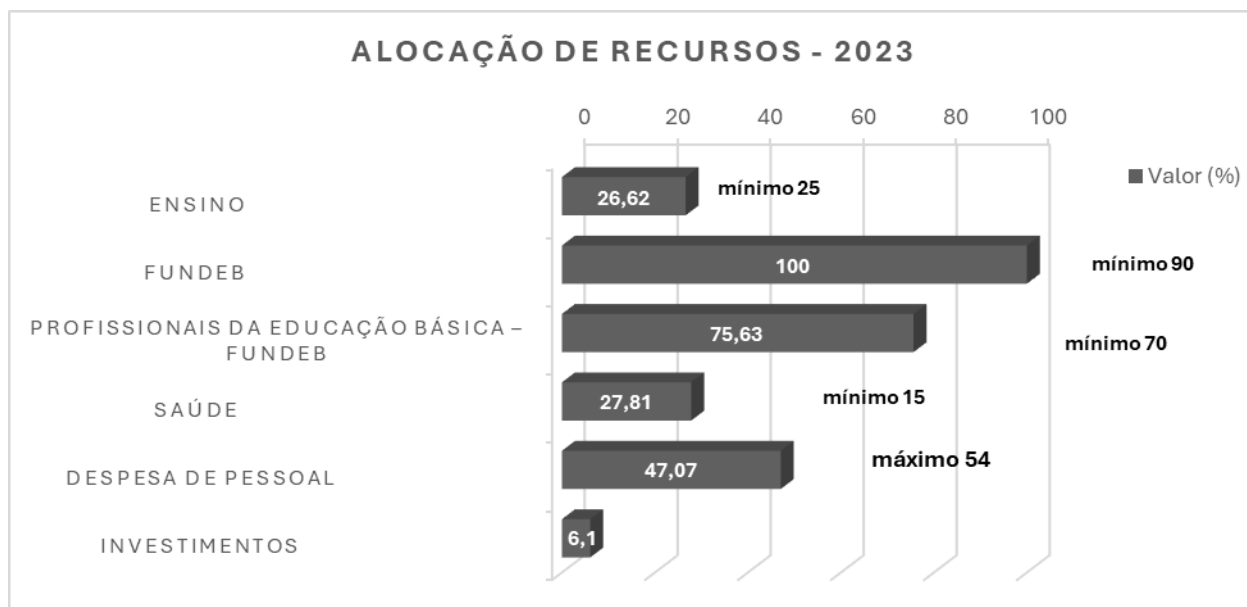


Exercício	Processo	Parecer	Trânsito em julgado	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2022	TC-003777.989.22-9	Favorável	14/08/2024	-
2021	TC-006731.989.20-8	Favorável	23/01/2024	-
2020	TC-002748.989.20-9	Favorável com ressalvas	06/05/2022	-

É o relatório.

VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**, relativas ao exercício de 2023, merecem **aprovação**, diante do resultado favorável da análise dos pontos essenciais da gestão, de maneira que as impropriedades detectadas podem ser levadas ao campo das recomendações, como passo a expor.



Transferência ao Legislativo	Regular
Resultado da Execução Orçamentária	Déficit 5,09%
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 79.808,57



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Encargos Sociais	Regular
Precatório – Regime Especial	Regular

O Relatório de Fiscalização revela o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais referentes à aplicação de recursos no Ensino, que foi de 26,62% da receita resultante de impostos, superando o mínimo obrigatório de 25%, bem como na Saúde, que alcançou 27,81% de suas receitas de impostos e de transferências municipais em ações e serviços públicos de saúde, acima do mínimo de 15%, além da observância aos limites de gastos com pessoal e de transferência de recursos ao Poder Legislativo.

Não foram constatadas irregularidades no recolhimento dos encargos sociais, nem nos pagamentos dos subsídios dos agentes políticos.

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp e consignados, no Relatório de Fiscalização (eventos 41.136/41.138), verificou-se déficit da execução orçamentária, com os reflexos abaixo demonstrados:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	R\$ 147.549.000,00	R\$ 124.029.417,47	-15,94%	110,57%
Receitas de Capital	R\$ 16.540.000,00	R\$ 4.124.772,48	-75,06%	3,68%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -		0,00%
Deduções da Receita	-R\$ 17.570.000,00	-R\$ 15.984.843,56	-9,02%	-14,25%
Subtotal das Receitas	R\$ 146.519.000,00	R\$ 112.169.346,39	-23,44%	100,00%
Outros Ajustes		R\$ -		
Total das Receitas	R\$ 146.519.000,00	R\$ 112.169.346,39	-23,44%	100,00%
Déficit de arrecadação		R\$ 34.349.653,61	-23,44%	30,62%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	R\$ 129.882.769,54	R\$ 108.288.195,65	-16,63%	91,87%
Despesas de Capital	R\$ 25.461.551,50	R\$ 7.136.827,54	-71,97%	6,05%
Reserva de Contingência	R\$ 86.678,96	R\$ -	-100,00%	0,00%
Despesas Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -		0,00%
Repasse de duodécimos à CM	R\$ 3.252.000,00	R\$ 3.252.000,00	0,00%	2,76%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	R\$ -	R\$ -		0,00%
Dedução: devolução de duodécimos		-R\$ 802.889,94		-0,68%
Subtotal das Despesas	R\$ 158.683.000,00	R\$ 117.874.133,25	-25,72%	100,00%
Outros Ajustes		R\$ -		
Total das Despesas	R\$ 158.683.000,00	R\$ 117.874.133,25	-25,72%	100,00%
Economia Orçamentária		R\$ 40.808.866,75	-25,72%	34,62%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	-R\$ 5.704.786,86		5,09%

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
------------	--------------------	--------------------	---



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



Financeiro	R\$	79.808,57	R\$	4.341.210,87	-98,16%
Econômico	R\$	53.369.174,86	R\$	11.189.995,90	376,94%
Patrimonial	R\$	160.355.969,43	R\$	106.026.882,08	51,24%

Como se observa nos quadros acima, o resultado orçamentário, conquanto deficitário no exercício em exame (2023), foi parcialmente amparado em superávit financeiro do exercício anterior (2022), havendo superávit financeiro também em 2023, o que demonstra uma situação de equilíbrio das contas.

Quanto ao pagamento das obrigações judiciais, há a informação de que a municipalidade está enquadrada no Regime Especial de Pagamento de Precatórios, houve o pagamento de R\$ 1.039.956,53, tendo sido atestada a suficiência dos depósitos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Ainda, observou-se a quitação de todos os requisitórios de baixa monta, vencidos no período, no montante de R\$ 227.320,29.

No que se refere à gestão de pessoas, a fiscalização relatou que no exercício foram nomeados 24 servidores para cargos em comissão, sem as atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo a maioria puramente técnicas e operacionais. No entanto, foram realizadas com fundamento na Lei Municipal nº 1.771/2005, ainda que as atribuições tenham sido tratadas de forma genérica.

Acerca da Execução das Políticas Públicas, este E. Tribunal tem se dedicado a demonstrar aos gestores municipais que não basta o atendimento aos índices legais e constitucionais, porquanto a aplicação dos recursos tem que ser acompanhada de impacto positivo para a população, sob forma de adequados e eficientes serviços públicos.

No procedimento de validação das informações prestadas pela Administração, as impropriedades na execução das políticas públicas das principais áreas detectadas pelo **IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal** evidencia uma estagnação na nota “C+” (em fase de adequação):



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	B	C+	C+	C+
i-Planejamento	B+	C	C	C
i-Fiscal	C+	B	C+	C+
i-Educ	C	C	C+	C+
i-Saúde	B	B+	B+	B+
i-Amb	C	C+	C+	C
i-Cidade	B	C+	B	B+
i-Gov-TI	B+	B	B	B+

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

À vista desse panorama e das justificativas ofertadas pelo Município, observo que os desacertos constatados não possuem gravidade suficiente para macular as contas.

Quero destacar que as informações constantes neste processo foram examinadas com rigor técnico pela UR-18, DIPE, MPC e SDG. No entanto, entendo que as recomendações sugeridas por essas unidades e reproduzidas no Relatório que acompanha este Voto devem ser avaliadas sob o critério da razoabilidade.

É preciso ponderar que uma recomendação feita por este Tribunal tem peso considerável para os jurisdicionados e deve, sempre que possível, possuir características que possam contribuir para o alcance de sua efetividade. Tais características são descritas em diversas publicações especializadas de órgãos de controle, com razoável consenso, da seguinte forma:

a) ser monitorável: a recomendação deve ser passível de monitoramento, permitindo verificar se o que se pretendia com a recomendação foi alcançado;



b) atuar na causa raiz: a recomendação deve se propor a atuar diretamente na causa identificada, pois assim a eficácia da recomendação é maior, já que terá um efeito preventivo, evitando que a situação se repita;

c) ser viável: pois é preciso levar em conta restrições de ordem legal, financeira, de pessoal e outras que possam afetar a implementação da medida proposta pelo Tribunal;

d) apresentar boa relação custo-benefício: o Tribunal deve avaliar os custos e os benefícios esperados de cada recomendação;

e) considerar alternativas: pois existem situações em que há várias opções de soluções a serem adotadas;

f) ser direcionada: de modo que seja dirigida ao agente que tem responsabilidade e alçada para colocá-la em prática;

g) ser direta: deve estar claramente identificada no texto do Relatório, manifestação, Parecer ou deliberação do Tribunal;

h) ser específica: deve tratar das medidas a serem tomadas e dos resultados a serem alcançados;

i) ter relevância: pois é importante recomendar aquilo que pode fazer diferença na gestão; e

j) ser positiva: para facilitar o convencimento dos gestores públicos e a sua consequente implementação.

Essas orientações adquirem especial relevância quando se trata de municípios pequenos, como o de Bastos (21.503 habitantes), que não possuem grande estrutura nem dispõem de recursos humanos, financeiros e materiais para a adoção de medidas que são, muitas vezes, demasiadamente onerosas ou complexas.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



Com essas balizas acima descritas, destaquei recomendações que entendo merecerem o acolhimento do Tribunal e comunicação à Prefeitura de Bastos, de modo que a Administração Municipal possa lhes conferir tratamento prioritário.

Todas estão entre aquelas registradas nos relatórios e pareceres emitidos pelos competentes servidores das unidades técnicas deste Tribunal de Contas e membros do Ministério Público, que atuaram rigorosamente dentro de suas atribuições e apresentaram valiosas contribuições para a melhor compreensão da gestão municipal, de modo que o Tribunal possa emitir o mais adequado Parecer Prévio sobre estas contas.

As recomendações são as seguintes:

- 1) Melhorar a infraestrutura das escolas examinadas na fiscalização, especialmente aquelas de ensino infantil (creche e pré-escola), para garantir um ambiente adequado e seguro para as crianças (evento 84.1, item B.3);
- 2) Melhorar a estrutura física e os mobiliários das Unidades de Saúde, em especial a USF I – José de Castro, III – Kyussuke Sassaki, IV – Rosemary Guedes Freires (evento 84.1, item B.4);
- 3) Promova a finalização das obras paralisadas no Município, bem como preste informações a este Tribunal de Contas sobre a existência de obras nessa condição, nos termos do Comunicado GP nº 77/2022 (evento 89.1, item A.6).

Ante o exposto, **VOTO** pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** sobre as contas da Prefeitura Municipal de Bastos, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Após o trânsito em julgado, deve o Cartório enviar os autos



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, **ao arquivo**.

É o meu voto.

São Paulo, 21 de outubro de 2025

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

CONSELHEIRO

RCP